

TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, ESTÁGIO E OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC, E CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a **UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº. 2.930, Bairro Martinelli, CEP: 29.703-858, Colatina/ES, tel. (27) 3723-3000, inscrita no CNPJ sob nº. 27.496.819/0001-48, com unidade descentralizada localizada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº. 41, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, tel.(27) 3243-8800, sendo esta unidade inscrita no CNPJ sob nº. 27.496.819/0003-00, **mantenedora do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo**, por seu Diretor Presidente, Sr. Pergentino de Vasconcelos Junior, portador do CPF sob o nº. 335.427.406-91, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ 32400293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº. 75, Bairro Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, telefone (27) 3720-1404 e e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, por seu representante legal, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, portador(a) do CPF sob o nº. 030.988.647-37, doravante denominado (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, estabelecer mútua cooperação técnica e intercâmbio científico e tecnológico, entre o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, visando, preferencialmente, a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços, treinamento, tendo como principais objetivos, dentre outros:

- a) Promoção de educação integral do cidadão, no nível infantil, ensino fundamental, ensino médio, sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação, extensão, atualização, capacitação e treinamento, que poderão ser personalizados e adaptados as necessidades do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** e quaisquer outras atividades, em benefício da educação e do aperfeiçoamento da pessoa humana;
- b) A oferta de programas de educação profissional, qualificação para o trabalho nas diversas áreas do conhecimento, campos do saber e eixos tecnológicos, através de cursos livres ou regulares em diversas modalidades de ensino, articulados à pesquisa e à extensão, inclusive em nível técnico, de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, treinamento e desenvolvimento de pessoal, podendo ofertá-los em parceria com instituições devidamente habilitadas para tal finalidade;
- c) A realização de atividades de extensão nas suas múltiplas vertentes tais como transferência de tecnologia e do saber, atividades culturais, de cidadania, de ação comunitária, dentre outras;
- d) Geração e transferência de tecnologia pelo incentivo à atividade criadora, mediante estímulo da investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica, artística e desportiva;
- e) Serviços de projetos, auditoria e planejamento;
- f) Realização de pesquisas e trabalhos, visando à promoção da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do meio ambiente;
- g) O fomento às atividades de intercâmbio e cooperação técnico-científica com instituições de ensino e agentes de recursos humanos do setor produtivo, com vistas à articulação do ensino superior com os sistemas formais e informais de educação, para elevar o nível da formação do indivíduo, a força de trabalho ativa da sociedade e a qualidade de vida da população;
- h) O incentivo a ações integradas e coordenadas com o Governo, a sociedade civil, os cidadãos, organismos nacionais e estrangeiros, para promoção do desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

- i) Utilização de instrumentos e mecanismos multidisciplinares, científicos e práticos, que envolvam os cursos e áreas de conhecimentos ofertadas pelo Unesc, para geração de qualidade e produtividade relacionados aos recursos humanos, procedimentos, produção, máquinas e equipamentos, logística, matéria-prima e tudo mais que envolva suas atividades ou que se faça necessário no decorrer do presente convênio;
- j) Seleção, recrutamento, Capacitação e treinamento de pessoal para o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, a ser realizada pelo Unesc, em seus espaços físicos, ou em local a ser definido pelas partes, a depender de quem tiver melhor infraestrutura para a realização das atividades;
- k) Pesquisa — desenvolvimento e inovação tecnológica, em diversas áreas, englobadas a científica, mercadológica, de opinião, materiais, etc. -, utilizado o Comitê de Ética em Pesquisa, e a Comissão de Ética no Uso de Animais da **CONVENIENTE** para a aprovação e realização das pesquisas que envolverem tais áreas;
- l) O compartilhamento dos diversos espaços físicos, acadêmicos, assistenciais e culturais, para o desenvolvimento de práticas acadêmicas, ou profissionais, tais como o Hospital Veterinário, laboratórios de engenharia, nutrição, farmácia, Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento Empresarial – NTDE, etc., sendo que tais obrigações podem ser firmadas com outras instituições, sem prejuízo das atividades objeto deste Convênio;
- m) A realização de estágio supervisionado obrigatório curricular dos cursos mantidos pela **CONVENIENTE**, e também para realização de estágios supervisionados não obrigatórios ou extracurriculares;
- n) A possibilidade, de transferência, para o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, de acordo com sua conveniência, da responsabilidade pelo pagamento de um percentual da(s) semestralidade(s) de aluno(s) beneficiário(s), no intuito de viabilizar o acesso daquele(s) ao curso superior, bem como todo e qualquer curso necessário ao aperfeiçoamento e qualificação do quadro de pessoal do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, devendo ser ajustada tal responsabilidade por meio de anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização de quaisquer das atividades descritas neste Convênio, as partes Ajustarão Termos Aditivos e Planos de Trabalho específicos para cada caso, que integrarão o presente Convênio, que definirão, dentre outros, as atividades, os compromissos e prazos firmados entre as partes e a discriminação de valores de repasse, caso haja.

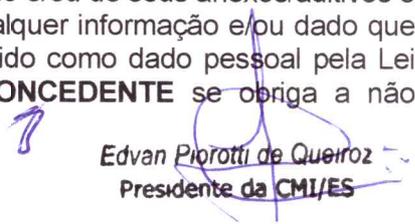
CAPÍTULO II – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes deverão manter sigilo sobre as informações/dados confidenciais, assim identificadas, que receberem por força deste convênio, utilizando-a somente para os fins de cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte que descumprir a presente cláusula deverá responder pelas perdas e danos diretos causados exclusiva e comprovadamente pela Parte receptora da Informação Confidencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não é considerada, entretanto, Informação Confidencial aquela que: (i) seja previamente sabida pela Parte Receptora; (ii) independentemente desenvolvida pela Parte Receptora; (iii) obtida de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; (iv) se torne pública sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas ou (v) revelada mediante ordem/requisição judicial e/ou de autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Se para a execução/cumprimento deste convênio e/ou de seus anexos/aditivos o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** vier a ter acesso/conhecimento de qualquer informação e/ou dado que esteja sob tratamento pela **CONVENIENTE** e, que seja considerado/definido como dado pessoal pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** se obriga a não


Edvan Protti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

compartilhar, divulgar, alterar e/ou utilizar os dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, em benefício próprio e/ou de terceiros, bem como se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, assegurando que estes serão operados de acordo com os requisitos das legislações vigentes e, exclusivamente para as finalidades deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) **CONVENIADA/CONCEDENTE** responsabiliza-se integralmente perante a **CONVENIENTE**, os titulares dos dados pessoais e terceiros pela disponibilização/divulgação e consequente tratamento indevido de dados pessoais, por parte do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** e/ou de seus prepostos, funcionários, prestadores de serviços.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, salvo quando em razão de aditivo contratual ou acordo escrito houver débito sem quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este convênio e seus aditivos poderão ser rescindidos no todo ou em parte pelo descumprimento de suas cláusulas, por quaisquer das partes, e, quando o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** for pessoa jurídica de direito público, ou equivalente, pelas causas constantes da Lei n.º 8.666/93. O encerramento antecipado do convênio não prejudicará quaisquer das atividades iniciadas, incluídas aquelas pactuadas com terceiros, sendo que será garantido o cumprimento integral das atividades acadêmicas e de estágio em andamento até o término da integralização de cada programa, mesmo quando previstas para o semestre letivo seguinte, observados os Termos Aditivos firmados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também constituem causas de rescisão a falência ou recuperação judicial decretada ou homologada de qualquer das partes, bem como caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições do presente instrumento e seus aditivos não poderão ser cedidas no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre **CONVENIENTE** e **CONVENIADA/CONCEDENTE** e seus respectivos prepostos/funcionários qualquer tipo de relação de subordinação.

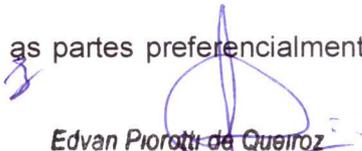
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que, se porventura a **CONVENIENTE** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a (o) **CONVENIADA/CONCEDENTE** originária deste convênio e/ou de seus aditivos, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** assumirá integralmente a responsabilidade, judicial ou extrajudicialmente, exonerando a **CONVENIENTE** de qualquer destas obrigações, sendo cabível, ainda eventuais cobranças contra o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

As partes, de comum acordo, ajustam que ficam revogadas as tratativas anteriormente pactuadas, que versem sobre matéria prevista neste convênio, caso existam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E LACUNAS

Havendo dúvidas ou lacunas quanto ao conteúdo do presente Convênio, as partes preferencialmente


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

resolverão as questões de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento e não resolvidas na forma da Cláusula anterior, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas, o que fazem na presença das 02 (duas) testemunhas ao final qualificadas, que a tudo assistiram e também assinam, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Colatina-ES, 03 de agosto de 2022.

União de Educação e Cultura Gildasio Amado
P.P. Breno de Vasconceios

**UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO
CONVENENTE**

Edvan Protti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
CONVENIADA/CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

Guilherme Venturini Costa

Nome:

CPF: 327.070.287-69

Francisco P. Pereira

Nome:

CPF: 118.434.717-44

DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Autoriza a elaboração do Contrato nº 25/2022, com a empresa VITÓFLEX FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, que objetiva a aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - Manutenção Dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 44905200000- Ficha 24- Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de outubro de 2022.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 951639

Itarana

Termos

TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, ESTÁGIO E OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC, E CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº. 2.930, Bairro Martinelli, CEP : 29.703-858, Colatina/ES, tel. (27) 3723-3000, inscrita no CNPJ sob nº 27.496.819/0001-48, com unidade descentralizada localizada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 41, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, tel.(27) 3243-8800, sendo esta unidade inscrita no CNPJ sob nº 27.496.819/0003-00, mantenedora do UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo, por seu Diretor Presidente, Sr. Pergentino de Vasconcelos Junior, portador do CPF sob o nº 335.427.406-91, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ 32400293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Bairro Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, telefone (27) 3720-1404 e e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, por seu representante legal, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, portador(a) do CPF sob o nº 030.988.647-37, doravante denominado (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS GERAIS CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, estabelecer mútua cooperação técnica e intercâmbio científico e tecnológico, entre o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE e a CONVENIENTE, visando, preferencialmente, a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços, treinamento, tendo como principais objetivos, dentre outros:

- a) Promoção de educação integral do cidadão, no nível infantil, ensino fundamental, ensino médio, sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação, extensão, atualização, capacitação e treinamento, que poderão ser personalizados e adaptados as necessidades do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE e quaisquer outras atividades, em benefício da educação e do aperfeiçoamento da pessoa humana;
- b) A oferta de programas de educação profissional, qualificação para o trabalho nas diversas áreas do conhecimento, campos do saber e eixos tecnológicos, através de cursos livres ou regulares em diversas modalidades de ensino, articulados à pesquisa e à extensão, inclusive em nível técnico, de graduação e pós-graduação /ato e stricto sensu, treinamento e desenvolvimento de pessoal, podendo ofertá-los em parceria com instituições devidamente habilitadas para tal finalidade;
- c) A realização de atividades de extensão nas suas múltiplas vertentes tais como transferência de tecnologia e do saber, atividades culturais, de cidadania, de ação comunitária, dentre outras;
- d) Geração e transferência de tecnologia pelo incentivo à atividade criadora, mediante estímulo da investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica, artística e desportiva;
- e) Serviços de projetos, auditoria e planejamento;
- f) Realização de pesquisas e trabalhos, visando à promoção da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do meio ambiente;
- g) O fomento às atividades de intercâmbio e cooperação técnico-científica com instituições de ensino e agentes de recursos humanos do setor produtivo, com vistas à articulação do ensino superior com os sistemas formais e informais de educação, para elevar o nível da formação do indivíduo, a força de trabalho ativa da sociedade e a qualidade de vida da população;
- h) O incentivo a ações integradas e coordenadas com o Governo, a sociedade civil, os cidadãos, organismos nacionais e estrangeiros, para promoção do desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- i) Utilização de instrumentos e mecanismos multidisciplinares, científicos e práticos, que envolvam os cursos e áreas de conhecimentos ofertadas pelo Unesc, para geração de qualidade e produtividade relacionados aos recursos humanos, procedimentos, produção, máquinas e equipamentos, logística, matéria-prima e tudo mais que envolva suas atividades ou que se faça necessário no decorrer do presente convênio;
- j) Seleção, recrutamento, Capacitação e treinamento de pessoal para o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, a ser realizada pelo Unesc, em seus espaços físicos, ou em local a ser definido pelas partes, a depender de quem tiver melhor infraestrutura para a realização das atividades;
- k) Pesquisa - desenvolvimento e inovação

www.amunes.es.gov.br

tecnológica, em diversas áreas, englobadas a científica, mercadológica, de opinião, materiais, etc., utilizado o Comitê de Ética em Pesquisa, e a Comissão de Ética no Uso de Animais da CONVENIENTE para a aprovação e realização das pesquisas que envolverem tais áreas;

l) O compartilhamento dos diversos espaços físicos, acadêmicos, assistenciais e culturais, para o desenvolvimento de práticas acadêmicas, ou profissionais, tais como o Hospital Veterinário, laboratórios de engenharia, nutrição, farmácia, Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento Empresarial - NTDE, etc., sendo que tais obrigações podem ser firmadas com outras instituições, sem prejuízo das atividades objeto deste Convênio;

m) A realização de estágio supervisionado obrigatório curricular dos cursos mantidos pela CONVENIENTE, e também para realização de estágios supervisionados não obrigatórios ou extracurriculares;

n) A possibilidade, de transferência, para o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, de acordo com sua conveniência, da responsabilidade pelo pagamento de um percentual da(s) semestralidade(s) de ano(s) beneficiário(s), no intuito de viabilizar o acesso daquele(s) ao curso superior, bem como todo e qualquer curso necessário ao aperfeiçoamento e qualificação do quadro de pessoal do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, devendo ser ajustada tal responsabilidade por meio de anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de quaisquer das atividades descritas neste Convênio, as partes Ajustarão Termos Aditivos e Planos de Trabalho específicos para cada caso, que integrarão o presente Convênio, que definirão, dentre outros, as atividades, os compromissos e prazos firmados entre as partes e a discriminação de valores de repasse, caso haja.

CAPÍTULO II - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes deverão manter sigilo sobre as informações/dados confidenciais, assim identificadas, que receberem por força deste convênio, utilizando-a somente para os fins de cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte que descumprir a presente cláusula deverá responder pelas perdas e danos diretos causados exclusiva e comprovadamente pela Parte receptora da Informação Confidencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não é considerada, entretanto, Informação Confidencial aquela que; (i) seja previamente sabida pela Parte Receptora; (ii) independentemente desenvolvida pela Parte Receptora; (iii) obtida de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; (iv) se torne pública sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas ou (v) revelada mediante ordem/requisição judicial e/ou de autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Se para a execução/cumprimento deste convênio e/ou de seus anexos/aditivos o

(a) CONVENIADA/CONCEDENTE vier a ter acesso/conhecimento de qualquer informação e/ou dado

que esteja sob tratamento pela CONVENIENTE e, que seja considerado/definido como dado pessoal pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE se obriga a não

compartilhar, divulgar, alterar e/ou utilizar os dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, em benefício próprio e/ou de terceiros, bem como se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais, assegurando que estes serão operados de acordo com os requisitos das legislações vigentes e, exclusivamente para as finalidades deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONVENIADA/CONCEDENTE responsabiliza-se integralmente perante a CONVENIENTE, os titulares dos dados pessoais e terceiros pela disponibilização/divulgação e consequente tratamento indevido de dados pessoais, por parte do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE e/ou de seus prepostos, funcionários, prestadores de serviços.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, salvo quando em razão de aditivo contratual ou acordo escrito houver débito sem quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este convênio e seus aditivos poderão ser rescindidos no todo ou em parte pelo descumprimento de suas cláusulas, por quaisquer das partes, e, quando o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE for pessoa jurídica de direito público, ou equivalente, pelas causas constantes da Lei n.º 8.666/93. O encerramento antecipado do convênio não prejudicará quaisquer das atividades iniciadas, incluídas aquelas pactuadas com terceiros, sendo que será garantido o cumprimento integral das atividades acadêmicas e de estágio em andamento até o término da integralização de cada programa, mesmo quando previstas para o semestre letivo seguinte, observados os Termos Aditivos firmados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também constituem causas de rescisão a falência ou recuperação judicial decretada ou homologada de qualquer das partes, bem como caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições do presente instrumento e seus aditivos não poderão ser cedidas no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONVENIENTE e CONVENIADA/CONCEDENTE e seus respectivos prepostos/funcionários qualquer tipo de relação de subordinação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONVENIENTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a (o) CONVENIADA/CONCEDENTE originária deste convênio e/ou de seus aditivos, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE assumirá integralmente a responsabilidade, judicial ou extrajudicialmente, exonerando a CONVENIENTE de qualquer destas obrigações, sendo cabível, ainda eventuais cobranças contra o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

As partes, de comum acordo, ajustam que ficam revogadas as tratativas anteriormente pactuadas, que versem sobre matéria prevista neste convênio, caso existam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DÚVIDAS E LACUNAS
Havendo dúvidas ou lacunas quanto ao conteúdo do presente Convênio, as partes preferencialmente

resolverão as questões de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Coíatina-ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento e não resolvidas na forma da Cláusula anterior, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas, o que fazem na presença das 02 (duas) testemunhas ao final qualificadas, que a tudo assistiram e também assinam, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coíatina-ES, 03 de agosto de 2022.

UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO
CONVENIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
CONVENIADA/CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Protocolo 951486

1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS ACADÊMICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC, E CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº. 2.930, Bairro Martinelli, CEP: 29.703-858, Colatina/ES, tel. (27) 3723-3000, inscrita no CNPJ sob no. 27.496.819/0001-48, com unidade descentralizada localizada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº. 41, Portal de Jacaraípe,

Serra/ES, tel.(27) 3243-8800, sendo esta unidade inscrita no CNPJ sob nº. 27.496.819/0003-00, mantenedora do UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo, por seu Diretor Presidente, Sr. Pergentino de Vasconcelos Junior, portador do CPF sob o nº. 335.427.406-91, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ 32400293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº. 75, Bairro Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, telefone (27) 3720-1404 e e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, por seu representante legal, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, portador(a) do CPF sob o nº. 030.988.647-37, doravante denominado (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS E DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O estágio e as práticas acadêmicas dar-se-ão de acordo com o mútuo interesse entre as partes, nas áreas e especialidades do campo de ação do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, que indicará previamente a área e quantidade de vagas, compatíveis com a área de formação do aluno, sempre de acordo com a Lei 11.788/2008, e demais normas aplicadas ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFETIVAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o ALUNO e o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da CONVENIENTE, que será feita pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o ALUNO e o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE constituirá comprovante da inexistência deste vínculo, na forma do caput do art. 3º, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Constituem obrigações e compromissos:

3.1. DO (A) CONVENIADA/CONCEDENTE:

3.1.1. Determinar os setores em que atuarão os estagiários, os alunos, docentes e demais profissionais da CONVENIENTE envolvidos nas práticas acadêmicas e assistenciais, observando-se as condições de obterem aprendizado técnico ou operacional por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação.

3.1.2. Indicar supervisor que fornecerá suporte técnico e acompanhará as atividades a serem desempenhadas pelos estagiários, sendo no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.1.3. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.1.4. Reduzir a jornada de atividades dos estagiários em dias de avaliações acadêmicas periódicas ou finais.

1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS ACADÊMICAS QUE ENTREI SI CELEBRAM A UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – UNESC, E CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº. 2.930, Bairro Martinelli, CEP: 29.703-858, Colatina/ES, tel. (27) 3723-3000, inscrita no CNPJ sob nº. 27.496.819/0001-48, com unidade descentralizada localizada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº. 41, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, tel.(27) 3243-8800, sendo esta unidade inscrita no CNPJ sob nº. 27.496.819/0003-00, **mantenedora do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo**, por seu Diretor Presidente, Sr. Pergentino de Vasconcelos Junior, portador do CPF sob o nº. 335.427.406-91, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ 32400293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº. 75, Bairro Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, telefone (27) 3720-1404 e e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, por seu representante legal, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, portador(a) do CPF sob o nº. 030.988.647-37, doravante denominado (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS E DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O estágio e as práticas acadêmicas dar-se-ão de acordo com o mútuo interesse entre as partes, nas áreas e especialidades do campo de ação do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, que indicará previamente a área e quantidade de vagas, compatíveis com a área de formação do aluno, sempre de acordo com a Lei 11.788/2008, e demais normas aplicadas ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFETIVAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO** firmado entre o **ALUNO** e o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **CONVENENTE**, que será feita pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o **TERMO DE COMPROMISSO** celebrado entre o **ALUNO** e o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** constituirá comprovante da inexistência deste vínculo, na forma do caput do art. 3º, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Constituem obrigações e compromissos:

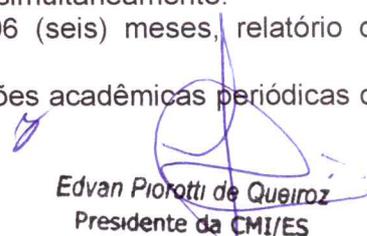
3.1. DO (A) CONVENIADA/CONCEDENTE:

3.1.1. Determinar os setores em que atuarão os estagiários, os alunos, docentes e demais profissionais da **CONVENENTE** envolvidos nas práticas acadêmicas e assistenciais, observando-se as condições de obterem aprendizado técnico ou operacional por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação.

3.1.2. Indicar supervisor que fornecerá suporte técnico e acompanhará as atividades a serem desempenhadas pelos estagiários, sendo no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.1.3. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.1.4. Reduzir a jornada de atividades dos estagiários em dias de avaliações acadêmicas periódicas ou finais.


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

3.1.5. Promover a seleção técnica dos candidatos, tendo em vista as qualificações necessárias ao desempenho das tarefas a eles destinadas, e informar o resultado ao Núcleo de Apoio as Coordenações - NAC do UNESC.

3.1.6. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, determinado pelo artigo 9º, inciso IV da Lei Federal nº 11.788/08.

3.1.7. Fornecer ao Estagiário, a seu critério, Bolsa de Complementação Educacional ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão no caso de estágio não obrigatório.

3.1.8. Fornecer auxílio transporte ao Estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/08.

3.1.9. Conceder ao estagiário um recesso de 30 dias, em se tratando de estágio com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, e recesso proporcional quando inferior a esse período, preferencialmente durante as férias escolares, sendo remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

3.1.10. Oferecer instalações e condições de estágio que respeitem as exigências legais referentes à saúde e à segurança no trabalho.

3.1.11. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO e com a **CONVENENTE**, de acordo com a legislação.

3.1.12. Expedir Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário.

3.2. DA CONVENENTE, ATRAVÉS DE SUA MANTIDA, O UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO:

3.2.1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, respeitando a legislação.

3.2.2. Avaliar os resultados do presente Convênio, de acordo com o relatório das atividades apresentado pelo aluno, e sugerir alterações, quando necessárias.

3.2.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida pelo estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

3.2.4. Assinar Plano de Estágio, no qual constarão as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, indicando a sua adequação à proposta pedagógica do curso.

3.2.5. Exigir do estagiário a apresentação, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades de estágio.

3.2.6. Envidar esforços para o cumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Para a concessão do estágio deverá o aluno:

4.1. Estar regularmente matriculado no UNESC.

4.2. Ter frequência regular e média de aproveitamento no curso, comprovados por meio de declaração da Instituição de Ensino, que o aluno deverá requer junto a **CONVENENTE** sempre que solicitado pelo (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**.

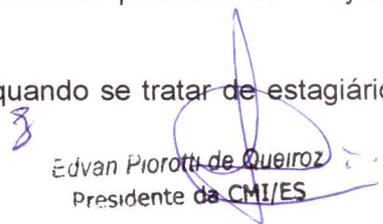
4.3. Atender à descrição das atividades a serem desenvolvidas, o horário a ser cumprido e sua compatibilidade com o horário escolar, bem como a duração do estágio, os quais serão definidos em Termo de Compromisso que se firmará entre o estagiário e os partícipes deste convênio, por intermédio de seus representantes legais.

4.4. Assinar Termo de Compromisso de Estágio com os partícipes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO E SUA EXTINÇÃO

O estágio terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**. O estágio obrigatório terá duração conforme previsão do Projeto Pedagógico do Curso.

5.1. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

portador de deficiência.

5.2. A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá constar de cada termo de compromisso assinado, além de compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, respeitando as condições e limites estabelecidos pelo art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

5.3. A contratação de estagiário far-se-á mediante assinatura de convênio e a formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

5.4. O estagiário será obrigado, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como o resguardo de sigilo das informações/dados a que tiver acesso em decorrência de suas atividades, devendo o (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE** informá-lo quanto a isso.

5.5. O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - o término do período previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso pelo estagiário na instituição de ensino conveniente;

IV - pela transferência do estagiário para outra Instituição de Ensino Superior;

V - por iniciativa do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso por qualquer das partes;

VII - em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do presente Convênio pela **CONVENIADA/CONCEDENTE**, ou pela **CONVENIENTE**.

5.6. Os estagiários serão supervisionados por funcionário(s) do Quadro de Pessoal do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, os quais assumirão a responsabilidade pelas atividades dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

Os estágios poderão ser remunerados ou não, sendo eles:

6.1. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:

6.1.1. Não é obrigatória a concessão de Bolsa de Complementação Educacional ou qualquer outra forma de contraprestação, em decorrência do estágio ser obrigatório e estar definido no projeto do curso, pois sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 11.788/2008.

6.1.2. A parte que receber aluno/estagiário da outra parte em intercâmbio, se obriga a disponibilizar supervisor para o estágio, com alocação da respectiva quantidade de horas para que o mesmo possa acompanhar o estágio.

6.2. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO:

6.2.1. O valor da bolsa de estágio será definido pela **CONVENIADA/CONCEDENTE**, e será de sua exclusiva responsabilidade a efetuação mensal ao estagiário.

6.2.2. O auxílio-transporte deverá ser concedido caso o estudante necessite de condução para se locomover até o local do estágio, podendo ser substituído por transporte próprio do (a) **CONVENIADA/CONCEDENTE**, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio, no caso de estágio não obrigatório.

6.2.3. O auxílio-transporte deverá ser calculado sobre o valor total dos custos de transporte.

CAPÍTULO II– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes ratificam todas as cláusulas do convênio original, que permanecem

8
Edvan Pioratti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

válidas.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente 1º Termo Aditivo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas, o que fazem na presença das 02 (duas) testemunhas ao final qualificadas, que a tudo assistiram e também assinam, para que surta os seus jurídicos.

Colatina-ES, 03 de agosto de 2022.

União de Educação e Cultura Gildasio Amado
R.P. Breno de Vasconceios

**UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO
CONVENENTE**

Edvan Piorotti de Queiroz
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES
CONVENIADA/CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Guilherme Venturini Bastos

Nome:

CPF: 327.670.287-69

Sanderson P. Queiroz

Nome:

CPF: 118434717-44

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONVENIENTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a (o) CONVENIADA/CONCEDENTE originária deste convênio e/ou de seus aditivos, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE assumirá integralmente a responsabilidade, judicial ou extrajudicialmente, exonerando a CONVENIENTE de qualquer destas obrigações, sendo cabível, ainda eventuais cobranças contra o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

As partes, de comum acordo, ajustam que ficam revogadas as tratativas anteriormente pactuadas, que versem sobre matéria prevista neste convênio, caso existam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DÚVIDAS E LACUNAS
Havendo dúvidas ou lacunas quanto ao conteúdo do presente Convênio, as partes preferencialmente

resolverão as questões de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento e não resolvidas na forma da Cláusula anterior, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas, o que fazem na presença das 02 (duas) testemunhas ao final qualificadas, que a tudo assistiram e também assinam, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Colatina-ES, 03 de agosto de 2022.

UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO CONVENIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES CONVENIADA/CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Protocolo 951486

1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS ACADÊMICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC, E CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº. 2.930, Bairro Martinelli, CEP: 29.703-858, Colatina/ES, tel. (27) 3723-3000, inscrita no CNPJ sob no. 27.496.819/0001-48, com unidade descentralizada localizada na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº. 41, Portal de Jacaraípe,

Serra/ES, tel.(27) 3243-8800, sendo esta unidade inscrita no CNPJ sob nº. 27.496.819/0003-00, mantenedora do UNESC - Centro Universitário do Espírito Santo, por seu Diretor Presidente, Sr. Pergentino de Vasconcelos Junior, portador do CPF sob o nº. 335.427.406-91, doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ 32400293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, nº. 75, Bairro Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, telefone (27) 3720-1404 e e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, por seu representante legal, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, portador(a) do CPF sob o nº. 030.988.647-37, doravante denominado (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS E DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O estágio e as práticas acadêmicas dar-se-ão de acordo com o mútuo interesse entre as partes, nas áreas e especialidades do campo de ação do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, que indicará previamente a área e quantidade de vagas, compatíveis com a área de formação do aluno, sempre de acordo com a Lei 11.788/2008, e demais normas aplicadas ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFETIVAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o ALUNO e o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da CONVENIENTE, que será feita pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e o TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o ALUNO e o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE constituirá comprovante da inexistência deste vínculo, na forma do caput do art. 3º, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Constituem obrigações e compromissos:

3.1. DO (A) CONVENIADA/CONCEDENTE:

3.1.1. Determinar os setores em que atuarão os estagiários, os alunos, docentes e demais profissionais da CONVENIENTE envolvidos nas práticas acadêmicas e assistenciais, observando-se as condições de obterem aprendizado técnico ou operacional por meio de atividades relacionadas à sua área de atuação.

3.1.2. Indicar supervisor que fornecerá suporte técnico e acompanhará as atividades a serem desempenhadas pelos estagiários, sendo no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.1.3. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.1.4. Reduzir a jornada de atividades dos estagiários em dias de avaliações acadêmicas periódicas ou finais.

www.amunes.es.gov.br

3.1.5. Promover a seleção técnica dos candidatos, tendo em vista as qualificações necessárias ao desempenho das tarefas a eles destinadas, e informar o resultado ao Núcleo de Apoio as Coordenações - NAC do UNESC

3.1.6. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, determinado pelo artigo 9º, inciso IV da Lei Federal nº 11.788/08.

3.1.7. Fornecer ao Estagiário, a seu critério, Bolsa de Complementação Educacional ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão no caso de estágio não obrigatório.

3.1.8. Fornecer auxílio transporte ao Estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/08.

3.1.9. Conceder ao estagiário um recesso de 30 dias, em se tratando de estágio com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, e recesso proporcional quando inferior a esse período, preferencialmente durante as férias escolares, sendo remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

3.1.10. Oferecer instalações e condições de estágio que respeitem as exigências legais referentes à saúde e à segurança no trabalho.

3.1.11. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o ESTAGIÁRIO e com a CONVENIENTE, de acordo com a legislação.

3.1.12. Expedir Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário.

3.2. DA CONVENIENTE, ATRAVÉS DE SUA MANTIDA, O UNESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO:

3.2.1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, respeitando a legislação

3.2.2. Avaliar os resultados do presente Convênio, de acordo com o relatório das atividades apresentado pelo aluno, e sugerir alterações, quando necessárias.

3.2.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida pelo estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

3.2.4. Assinar Plano de Estágio, no qual constarão as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, indicando a sua adequação à proposta pedagógica do curso.

3.2.5. Exigir do estagiário a apresentação, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades de estágio.

3.2.6. Envidar esforços para o cumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Para a concessão do estágio deverá o aluno:

4.1. Estar regularmente matriculado no UNESC.

4.2. Ter frequência regular e média de aproveitamento no curso, comprovados por meio de declaração da Instituição de Ensino, que o aluno deverá requer junto a CONVENIENTE sempre que solicitado pelo (a) CONVENIADA/CONCEDENTE.

4.3. Atender à descrição das atividades a serem desenvolvidas, o horário a ser cumprido e sua

compatibilidade com o horário escolar, bem como a duração do estágio, os quais serão definidos em Termo de Compromisso que se firmará entre o estagiário e os participantes deste convênio, por intermédio de seus representantes legais.

4.4. Assinar Termo de Compromisso de Estágio com os participantes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTÁGIO E SUA EXTINÇÃO

O estágio terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE. O estágio obrigatório terá duração conforme previsão do Projeto Pedagógico do Curso.

5.1. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar estagiário

portador de deficiência.

5.2. A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá constar de cada termo de compromisso assinado, além de compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, respeitando as condições e limites estabelecidos pelo art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

5.3. A contratação de estagiário far-se-á mediante assinatura de convênio e a formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

5.4. O estagiário será obrigado, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como o resguardo de sigilo das informações/dados a que tiver acesso em decorrência de suas atividades, devendo o (a) CONVENIADA/CONCEDENTE informá-lo quanto a isso.

5.5. O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - o término do período previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso pelo estagiário na instituição de ensino conveniente;

IV - pela transferência do estagiário para outra Instituição de Ensino Superior;

V - por iniciativa do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso por qualquer das partes;

VII - em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do presente Convênio pela CONVENIADA/CONCEDENTE, ou pela CONVENIENTE.

5.6. Os estagiários serão supervisionados por funcionário(s) do Quadro de Pessoal do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, os quais assumirão a responsabilidade pelas atividades dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

Os estágios poderão ser remunerados ou não, sendo eles.

6.1. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:

6.1.1. Não é obrigatória a concessão de Bolsa de Complementação Educacional ou qualquer outra forma de contraprestação, em decorrência do estágio ser obrigatório e estar definido no projeto do curso, pois sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 11.788/2008.

6.1.2. A parte que receber aluno/estagiário da outra parte em intercâmbio, se obriga a disponibilizar supervisor para o estágio, com alocação da respectiva quantidade de horas para que o mesmo possa acompanhar o estágio.

6.2. ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO:

6.2.1. O valor da bolsa de estágio será definido pela CONVENIADA/CONCEDENTE, e será de sua exclusiva responsabilidade a efetuação mensal ao estagiário.

6.2.2. O auxílio-transporte deverá ser concedido caso o estudante necessite de condução para se locomover até o local do estágio, podendo ser substituído por transporte próprio do (a) CONVENIADA/CONCEDENTE, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio, no caso de estágio não obrigatório.

6.2.3. O auxílio-transporte deverá ser calculado sobre o valor total dos custos de transporte.

válidas.

CAPITULO II- DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS DO CONVENIO

CLAUSULA SETIMA - As partes ratificam todas as cláusulas do convênio original que permanecem válidas.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente 1º Termo Aditivo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas, o que fazem na presença das 02 (duas) testemunhas ao final qualificadas, que a tudo assistiram e também assinam, para que surta os seus jurídicos.

Colatina-ES, 03 de agosto de 2022.

UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO
AMADO
CONVENIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
CONVENIADA/CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Protocolo 951487

Contrato**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 005/2022**

Processo nº 550/2022.

Base legal: Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 1.418/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM MARIA CRISTINA BERGAMASCHI DE MARTIN E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 030.988.647-37 e portador do RG nº 1.095.579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

ESTAGIÁRIO (A): MARIA CRISTINA BERGAMASCHI DE MARTIN, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 171.426.597-85, e portadora do RG nº 3.932.908 SPTC ES, aluna do 6º período no semestre letivo 2022 do curso de Direito do Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC, residente e domiciliada à Rua Martinho Máximo Scardua, nº 77, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

INTERVENIENTE: UNESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO.

As partes supra identificadas têm entre si justo e acordado, a realização de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, conforme as cláusulas abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ESTÁGIO

1.1 - O Estágio de Complementação Educacional oferecido pela CONCEDENTE, tem por objetivo proporcionar ao estagiário o aprimoramento técnico-profissional na sua área de formação Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO ESTÁGIO

2.1 - O estágio será realizado junto à Sede Administrativa da Câmara Municipal de Itarana/ES, podendo ser cedido ao Órgão do Ministério Público, nos termos do § Único do art. 9 da Lei Municipal nº 1.418/2022 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - O Prazo de vigência do estágio é de 12 (doze) meses, e terá início a partir do primeiro dia útil após a publicação no diário oficial - DOM/ES.

3.2 - O Estágio poderá ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as partes, por sucessivas vezes, contanto que sejam mantidas todas as condições exigidas pela Lei Municipal nº 1.418/2022, hipótese em que o vínculo com a Câmara Municipal de Itarana/ES não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, conforme preconizado na Lei Federal nº 11.788/2008.

www.amunes.es.gov.br